CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BANCADA MDB

São Francisco de Assis-RS

INDICAÇÃO 51 /2021

O Vereador que abaixo subscrevem, requerem que após Tramitação Regimental seja encaminhado a seguinte Indicação.

Que o Presidente desta Casa, encaminhe ofício a Administração Municipal, solicitando um estudo para isenção da taxa do exame toxicológico para motorista e operadores portadores da CNH profissional.

Indicação esta que já está em Vigor no Município de Três Rios - RJ, conforme a Lei Nº 4.571 deste Município.

Em, 23 de Abril de 2021.

Vereador Miguel Lamberti
Líder de Governo MDB

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 23/04/2021
Nº. 9338 Fl.
Oficial Legislativo

EXMº.Sr.
Ver. EBERTOM LUIZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar exames toxicológicos para renovação de CNH dos motoristas e operadores que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública do Município e dá outras providências.".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer o Exame Toxicológico, através da Secretaria Municipal de Saúde, para todos os motoristas e operadores que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública da Prefeitura do Município de São Francisco de Assis , estatutários ou celetistas, que exerçam atividade remunerada.

I - O exame poderá ser negado em casos em que o servidor esteja afastado por licença sem vencimento por tempo indeterminado, licença médica ou aposentaria.

II – O servidor ao retornar ao trabalho após licença médica ou licença sem vencimento e, estando ápto ao trabalho, poderá solicitar o exame encaminhando sua solicitação ao setor de protocolo geral na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis.

III – O servidor poderá fazer sua solicitação até 30 (trinta) dias antes do vencimento de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentando cópia e documento original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, além de holerite atualizado.

ART.2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco de Assis agendar o exame em laboratório autorizado e/ou credenciado pelo DETRAN, órgão este responsável pela realização dos exames de renovação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

ART.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
PREFEITO MUNICIPAL